TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames de análises clínicas não disponibilizados pela estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Carbonita/MG.

2.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para fins de contratação, o objeto enquadra-se no artigo 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento com seleção a critério de terceiros, modalidade aplicável quando a seleção do laboratório está a cargo do beneficiário direto da prestação, sendo viável e vantajoso para a Administração permitir que o próprio usuário do SUS exerça a escolha do laboratório credenciado, observada a compatibilidade técnica com o exame solicitado.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de laboratórios especializados em análises clínicas fundamenta-se na necessidade de assegurar aos usuários do SUS a realização de exames laboratoriais não disponibilizados pela estrutura própria do Município de Carbonita/MG. A insuficiência da rede pública municipal para atender à crescente demanda com agilidade e qualidade compromete a oportunidade diagnóstica e o acompanhamento clínico adequado dos pacientes.

3.1.1. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais orienta que o credenciamento constitui o procedimento mais vantajoso para assegurar aos usuários do SUS a realização de exames não disponibilizados pela rede própria, por permitir maior gama de laboratórios à disposição do beneficiário (Consulta n. 833.253, rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, sessão de 19.10.2011). A iniciativa busca, ainda, promover eficiência operacional e reduzir custos com deslocamentos de pacientes a outros municípios para a realização de exames que passam a ser ofertados localmente ou na região.

3.2. Entre os benefícios diretos, destacam-se a garantia de acesso oportuno a exames laboratoriais, a redução do tempo de espera e do risco de agravamento clínico, e a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. Como benefícios indiretos, a contratação contribui para o fortalecimento de laboratórios sediados em Carbonita/MG e na região, para a valorização de estabelecimentos técnicos locais e para a redução de gastos municipais com transporte sanitário.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução proposta baseia-se no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em análises clínicas, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do laboratório está a cargo do beneficiário direto da prestação. Essa modalidade é a mais adequada quando a escolha do prestador deve ser exercida pelo próprio usuário do SUS, conferindo-lhe autonomia para decidir, dentre os laboratórios credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades quanto à localização e à disponibilidade de agendamento, resguardada a orientação técnica da equipe de saúde quando a especificidade do exame assim o exigir. Essa abordagem assegura autonomia e liberdade de escolha ao usuário; diversidade de laboratórios credenciados, com possibilidade de atendimento em Carbonita/MG e em municípios da região; qualidade e conformidade sanitária, mediante comprovação de Alvará da Vigilância Sanitária válido e de conformidade com a RDC ANVISA nº 978/2025; flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, sem os custos fixos de estrutura própria; e fortalecimento da economia regional, mediante credenciamento de laboratórios sediados no Município e em municípios próximos.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1.1. Os laboratórios credenciados deverão comprovar registro de pessoa jurídica regularmente constituída e em plena atividade, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a realização de exames de análises clínicas.

5.1.2. Os credenciados deverão dispor de responsável técnico legalmente habilitado (médico patologista clínico, farmacêutico-bioquímico ou biomédico), com inscrição regular no respectivo conselho profissional.

5.1.3. Os credenciados deverão apresentar Alvará da Vigilância Sanitária válido, emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual, bem como declaração de conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 978/2025 da ANVISA, que estabelece os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de serviços que executam Exames de Análises Clínicas.

5.1.4. A prestação do serviço será por demanda, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde ou escolha do usuário do SUS, sendo o credenciado remunerado pela efetiva realização do exame. O critério de mensuração será a unidade "EXAME", que deverá compreender todos os custos e encargos inerentes à coleta, ao processamento e à emissão do laudo.

5.1.5. Os laudos deverão ser entregues em prazo compatível com a urgência clínica do exame solicitado, observando-se, para exames de rotina, prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da coleta, ressalvadas hipóteses de urgência ou emergência, nas quais o resultado deverá ser disponibilizado no menor prazo tecnicamente possível.

5.1.6. As normas de biossegurança e de segurança do paciente devem ser rigorosamente observadas pelo credenciado, sob pena de responsabilização do laboratório. A relação contratual decorrente desta contratação não constitui, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista com empregados, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a empregar na execução do objeto.

5.1.7. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sem prévia autorização do Município de Carbonita/MG, ressalvada a hipótese de contratação de laboratório de apoio devidamente regularizado, nos termos da RDC ANVISA nº 978/2025.

5.1.8. O credenciado será obrigado a repetir, sem ônus adicional para a Administração, os exames em que se verificarem inconsistências, vícios ou incorreções resultantes de falha técnica na coleta, no processamento ou na emissão do laudo.

5.1.9. Os dados pessoais e os dados sensíveis de saúde dos usuários deverão ser tratados em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao sigilo, à finalidade e à segurança da informação.

5.1.10. O usuário do SUS terá liberdade de escolha do laboratório credenciado no qual deseja realizar o exame, observados os laboratórios credenciados aptos a executar o exame solicitado e a orientação técnica da equipe de saúde quando aplicável.

5.1.1. Em atenção às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024) e ao desenvolvimento nacional sustentável como diretriz das contratações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se a adoção, pelos credenciados, de boas práticas de gerenciamento de resíduos e de eficiência no uso de recursos hídricos e energéticos, sem prejuízo da ampla participação de laboratórios sediados em Carbonita/MG e na região, cujo credenciamento fortalece o desenvolvimento econômico local, considerando as consequências práticas da decisão administrativa nos termos do art. 20 da LINDB.

5.2. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar a efetividade e a qualidade dos exames a serem realizados, respeitando os princípios da eficiência, da igualdade de oportunidades entre os interessados e da segurança do paciente.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Os exames laboratoriais serão realizados conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por encaminhamento do usuário do SUS, não havendo periodicidade fixa. A prestação do serviço será por demanda, sendo o credenciado remunerado pela efetiva realização do exame, faturado mensalmente para efeitos de pagamento.

6.2. O credenciado deverá realizar a coleta e o processamento do material biológico em seu estabelecimento, conforme escolha do usuário dentre os credenciados disponíveis, correndo por conta do credenciado todas as despesas necessárias à operação do laboratório.

6.3. O usuário apresentará, no ato da coleta, a guia de encaminhamento e o documento de identificação fornecido pela Administração Municipal para ter direito à realização do exame no laboratório credenciado de sua escolha.

6.4. O laboratório credenciado deverá registrar a realização do exame mediante comprovante de coleta e, posteriormente, disponibilizar o laudo à Secretaria Municipal de Saúde e ao usuário, contendo data, identificação do paciente, exame realizado e resultado.

6.5. Os serviços serão recebidos de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento consistirá na verificação da realização dos exames conforme os laudos apresentados, os relatórios de produção e a Nota Fiscal, com o cotejo do previsto neste Termo de Referência.

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos imediatamente, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, os serviços serão recebidos, mediante recibo, da seguinte forma: provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de prestação dos serviços aquela constante no atestado de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva será a da regularização total das pendências.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do credenciado pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas, respondendo o laboratório integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da prestação dos exames.

6.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo reagentes, insumos, equipamentos, mão de obra e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, correrão por conta exclusiva do credenciado, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

GESTOR: Leonice Ribeiro Silva

FISCAL: Paulyane Karillen dos Santos

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências ao credenciado para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.5. As comunicações entre a Administração Municipal e o credenciado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. A data da emissão;

8.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3. O período respectivo de execução dos serviços;

8.2.4. O valor a pagar; e

8.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os laboratórios serão selecionados por meio de credenciamento com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a escolha do laboratório está a cargo do beneficiário direto da prestação.

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*

9.2. A prestação dos serviços será por demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG, sendo que a escolha do laboratório credenciado será exercida pelo usuário do SUS dentre os credenciados aptos a realizar o exame solicitado, observando-se os prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Quanto **à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar alvará sanitário e licenças vigentes emitidas pelos órgãos de vigilância competentes.

b) Comprovar estrutura física instalada e em funcionamento no município de Carbonita/MG, adequada para coleta, processamento e emissão de laudos.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1°, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

NOME DO EXAME	QUANTIDADE ANUAL	VALOR R$
Eletroforese da Hemoglobina	**100**	R$ 35,44
Hemoglobina Glicada	**900**	R$22,97
Urocultura	**300**	R$33,99
TSH	**100**	R$15,17
T4	**100**	R$17,50
IgG/IgM Toxoplasmose	**300**	R$42,83
Teste Swab Anal	**180**	R$51,93
Teste Swab Vaginal	**180**	R$52,61
VDRL Quantitativo	**50**	R$23,10

10.2. O valor total estimado para a contratação é de R$ 70.508,83 (Setenta mil quinhentos e oito reais e oitenta e três centavos), definido conforme as quantidades efetivamente demandadas ao longo do período de vigência do credenciamento, respeitando os valores unitários máximos estabelecidos na pesquisa de mercado, conforme orçamentos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro e subsequente, e com o Plano Plurianual, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Origem do Recurso: 07.02.01. 10.301.0014.2089 Manutenção das Atividades de Atenção Primária da Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 698

Fonte: 1.500.000.1002 Recursos não vinculados de Impostos 1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. 1.621.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Est.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos exames realizados, para que sejam por ele corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento, edital e contrato;

12.1.6. Aplicar aos Credenciados sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

12.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a realização dos exames laboratoriais conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos exames, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Repetir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os exames nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falha técnica;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do Credenciado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no laboratório, inclusive quanto à biossegurança;

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, inclusive quanto à responsabilidade técnica e à regularidade sanitária;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a realização do exame, os motivos que impossibilitem sua execução, com a devida comprovação;

13.1.13. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, com especial atenção aos dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários, nos termos da LGPD;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pela ANVISA, notadamente a RDC nº 978/2025 e a RDC nº 222/2018;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados de saúde tratados no âmbito da execução contratual constituem dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD, exigindo-se do credenciado tratamento reforçado, em conformidade com o art. 11 da referida Lei, com adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções: a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante; b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções: a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante; b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes

sanções: a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas, conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o Credenciado observe as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, contidas nas legislações correlatas e nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024).

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o Credenciado e o Município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Carbonita/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação de qualquer proponente no processo de credenciamento implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 29 de julho de 2026.

Leonice Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Saúde